**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/SCI-AP/2019**

**TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA, REFERENTE A COMUNICAÇÃO DE ASSESSOR DE VEREADOR RETORNO DAS FÉRIAS ANTES DO PERIODO, E PARCELAMENTO DA MESMA.**

A Presidência solicitou análise da comunicação do Assessor Valdemir Pereira da Cruz sobre sua decisão de parcelar suas férias, que terminaria em 14/02/2019, que ele próprio reescalonou para 07 a 22 de junho de 2019.

Inicialmente, o Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 006/1994) diz que:

Art. 71 - O Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que serão concedidas por ato do Prefeito Municipal, ou da autoridade a quem for delegada competência, **em um só período**, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, cujo valor deverá ser pago até o máximo de 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, sendo que o empregado dará quitação do pagamento, com a indicação no documento do início e término do período de férias. (Redação dada pela Lei Complementar nº [51](https://leismunicipais.com.br/a2/mt/t/tangara-da-serra/lei-complementar/1999/5/51/lei-complementar-n-51-1999-altera-dispositivos-da-lei-complementar-de-n-006-94-de-21-de-junho-de-1994-e-da-outras-providencias)/1999).

 Pelo disposto, a legislação não permite parcelar as férias, e também, esta não é uma decisão do servidor, e sim da autoridade competente, qual seja, o Presidente da Câmara, de acordo com o interesse público.

Ainda, a Portaria nº 002 de 09/01/2019 desta Edilidade revogou a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, mantendo-se inalterado o direito ao gozo das férias de 30 dias do servidor citado acima.

Assim, entendemos que não há possibilidade do parcelamento das férias, principalmente, por que esta decisão deve ser da autoridade competente e não do servidor.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 31 de Janeiro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**